



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 45/2023/DPE-RO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2023**

**PROCESSO: 3001.107308.2022/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
A EMPRESA LEX EDITORA S.A. PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 84.1, de 05 de maio 2023.

**CONTRATADA:** LEX EDITORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17 com sede na Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, Porto Alegre/RS, CEP 90240-040, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Marlene de Fátima Imhoff, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Inexigibilidade, publicada no DOE-DPE-RO de 31/07/2023, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação do serviço de assinatura de uma plataforma jurídica digital de repositório e pesquisa jurisprudencial **Magister Net, da Lex Editora S.A.**, com a liberação de 200 (duzentas) senhas do produto, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos

integram o presente, por meio de Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

**1.2.** Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item **03** do termo de referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor total do presente Contrato é no montante de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**2.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**2.3.** Pedidos de reajustes serão analisados pela contratante, somente em face de uma renovação contratual, respeitando o índice geral de preço do mercado (**IGPM**), podendo a administração anuir ou encerrar a contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da disponibilização dos acessos aos usuários pela contratada, **disponibilizados em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho**, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso IV e §1º da Lei n. 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

**4.1.** Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **04, 05 e 09** do termo de referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Conforme descrito no item **10** do termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito conforme disposto no item **11** do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **14** do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 13 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.126.2046.1096.109601**, natureza da despesa: **33.90.40.02**, Fonte do Recurso: **2.759.0.08030**, unidade orçamentária: **30011** - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2023PE000202 (id. 0210743) e nota de empenho nº 2023NE000582 (id. 0244173).

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993,

desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**10.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei n. 8.666, de 1993 e Regulamento n. 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 50/2023, à inexigibilidade de licitação publicada no DOE-DPE-RO nº 1026 de 31/07/2023 e à proposta da parte contratada.

**12.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**12.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**12.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**12.6.** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

**12.7.** Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral

#### LEX EDITORA S.A.

Marlene de Fátima Imhoff

Diretora Presidente

Josiane Imhoff Goulart

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Marlene de Fátima Imhoff, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Imhoff Goulart, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0244987** e o código CRC **4068EB07**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.107308.2022.

Documento SEI nº 0244987v10